



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
JUARA-MT PARA O PERÍODO 2025-2028,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários do Município de Juara para o período 2025-2028, no valor de R\$ 14.959,89 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os Secretários do Município, farão jus ao 13º salário e as férias, acrescidas do terço constitucional.

Art. 2º O valor fixado no art. 1º desta Lei, compõe o Anexo I da Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 220, de 06 de outubro de 2023 e Lei nº 3.090, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 14 de março de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vice-Presidente em Exercício

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil, vejamos:

“Constituição da República Federativa do Brasil:

(...)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários** Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)”

(...)

“Lei Orgânica do Município de Juara-MT:

(...)

Art. 12-A. Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários** Municipais, em atenção ao art. 29, V, da Constituição Federal. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 009, de 28.12.2012)”

(...)

Quanto ao 13º e férias com terço constitucional, justifica-se o presente, em atenção a direito constitucional garantido pelo Recurso Extraordinário nº 1457846 SP – 17/10/2023 cujo entendimento dominante da Suprema Corte não torna defeso o recebimento de verbas correspondentes a férias acrescidas do terço constitucional e a décimo terceiro salário por agentes públicos ocupantes de cargos eletivos remunerados por meio de subsídio, desde haja previsão na legislação infraconstitucional do respectivo ente federativo ao qual está vinculado e respeitado o princípio da anterioridade da legislatura subsequente.

Vale ressaltar que a proposta visa garantir o prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias de promulgação para alteração dos subsídios para a Legislatura subsequente (2025-2028).



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Quanto aos requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Câmara Municipal de Juara-MT, em 14 de março de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vice-Presidente em Exercício

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário